

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
LEI nº de de

Aprova o orçamento geral do Município para o exercício de 1974 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belém, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Belém para o exercício de 1974, discriminado nos anexos I e II desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em CR\$ 702.630,00 (setecentos e dois mil, seiscentos e trinta cruzeiros),

Art. 2º - A receita especificada no anexo I, será realizada, mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e de acordo com a seguinte distribuição:

1.0.0.0.0 - <u>Receitas Correntes</u>	366.030,00
1.1.0.0.0 - Receita Tributária	7.950,00
1.2.0.0.0 - Receita Patrimonial	3.250,00
1.4.0.0.0 - Transferências Correntes	303.500,00
1.5.0.0.0 - Receitas Diversas	51.330,00
2.0.0.0.0 - <u>Receitas de Capital</u>	336.600,00
2.3.0.0.0 - Alienações de Bens Móveis e Imóveis	1.000,00
2.2.0.0.0 - Operações de Crédito	200.000,00
2.5.0.0.0 - Transferências de Capital	135.600,00

Art. 3º - A despesa discriminada no anexo II será realizada de modo a atender os encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital, nos termos das especificações daquele anexo e de acordo com o seguinte desdobramento das funções:

Governo e Administração Geral	54.500,00
Administração Financeira	104.000,00
Defesa e Segurança	8.000,00
Viação, Transportes e Comunicações	29.000,00
Recursos Naturais e Agro-Pecuários	9.000,00
Educação e Cultura	110.500,00
Saúde	105.000,00
Bem Estar Social	20.000,00
Serviços Urbanos	262.610,00
	702.630,00

Art. 4º - A distribuição das dotações das unidades orçamentárias do Poder Executivo, segundo o objeto da despesa, constará de orçamento analítico a ser aprovado mediante decreto.

Parágrafo Único - O balanço geral do município apresentará a despesa orçamentária na forma desta Lei, devendo para tal fim o setor competente expedir as instruções que se fizerem necessárias.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer fundo de recursos de até 20% da Receita Tributária prevista cuja liberação se fará no segundo semestre do exercício.

Art. 6º - O Prefeito Municipal poderá estabelecer unidades descentralizadas de execução orçamentária para os fins dos artigos 65 e 66 da Lei Federal 4.320, bem como mandar empenhar globalmente em favor das Unidades, respeitado o limite máximo das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 7º - Para execução do orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

A) - Realizar junto a Entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante as garantias que ajustar, operação de crédito até o montante de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

B) - Firmar convênios e contratos com Entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, que possibilitem mobilizar recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento Econômico e Social do Município.

CONTINUAÇÃO FL. 02.

- C) - Abrir créditos Suplementares as dotações até o limite de 50% do orçamento corrente.

D) - Contratar mediante as garantias que ajustar, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na constituição.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José de Almeida
JOSE DE ALMEIDA
- PREFEITO -